



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 119/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 49ª EM: 07/07/21

PROCESSO : 22101.00832/2021.63

REQUERENTE : N SOARES MONTEIRO EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – PAGAMENTO A MAIOR – DILIGÊNCIA A DFMT – DESPACHO 13/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA – CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA - PEDIDO DEFERIDO PARCIAL – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos **ICMS/ST**, recolhido no montante de **R\$ 567,45** (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), alegando pagamento indevido por **N. SOARES MONTEIRO EIRELI, CNPJ nº 10.447.643/0001-16 e I.E. 24.000476-5.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento;
- 02- Cópia da Nota Fiscal;
- 03- Cópia dos dados gerais da Nota Fiscal;
- 04- Cópia do DARE e comprovante de pagamento;

O requerente alega em síntese que recolheu **ICMS/ST** a maior indevidamente, e pede a restituição.

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista, envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal, em ato contínuo, o Presidente do CAF despacha remetendo-o para a douta Procuradoria Fiscal, que por sua vez envia o processo ao Chefe da DFMT, por ser imprescindível diligência para constatação da veracidade dos fatos, retornando o processo, à Procuradoria Geral do Estado, proferiu o **Parecer nº 38-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde manifesta-se pelo deferimento parcial do pedido.

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000832/2021.63

FLS.02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de crédito de ICMS/ST, no valor R\$ **567,45** (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), alegando pagamento a maior, e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- II – **exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;**
 - III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - b) documento fiscal para operação ou prestação;
 - IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber

Analisando os documentos apresentados e o **DESPACHO 13/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA**, emitido pelo **Auditor Fiscal de Tributos, Sr. José Carlos Santos de Almada**, onde consta a **demonstração do cálculo do ICMS ST**, diante da demonstração ficou constatado a diferença a ressacir no valor de R\$ 463,74 (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), e não valor pleiteado pela requerente.

Diante do exposto, levando em consideração a demonstração do cálculo do **ICMS ST**, pelo Auditor Fiscal de Tributos, constatando a diferença a ressarcir, voto pelo **deferimento parcial** do pedido no valor **R\$ 463,74** (quatrocentos e sessenta e três reais e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000832/2021.63

FLS.03

setenta e quatro centavos), nos termos do voto do relator e em sintonia com parecer do Douto Procurador Fiscal.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000832/2021.63

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **N SOARES MONTEIRO EIRELI,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 08 de julho de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000832/2021.63

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 50ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid** e **Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Alisson Oliveira Lopes**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara